



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA LAP nº 005/2018

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SUMADS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33º da Lei Código Ambiental Municipal Nº 3397 de 2011, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, concede a presente **Licença Ambiental Prévia** à:

Empreendedor:

Nome: Antonio Alexandre Muller / Residencial

CNPJ/ CPF: 539.402.709-97

Endereço: Rua Frei Solano nº 141 Bairro: Gasparinho.

Município: Gaspar - SC

Para Atividade de:

Descrição das atividades: Parcelamento do solo urbano, loteamento e/ou condomínio de terrenos, localizado em municípios da zona costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua plano diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto.

Códigos: 71.11.01 / **Nome do empreendimento:** Residencial Village Figueira

Localizada em:

Endereço: Rua Frei Solano nº 141 Bairro: Gasparinho – Gaspar/SC

Coordenadas Geográficas ou planas; 22j 700452.98 m E 7020870.62 m S

Área Total: 0,3172 ha

Da Viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SUMADS.

II. A SUMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- ▪ Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- ▪ A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- ▪ Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

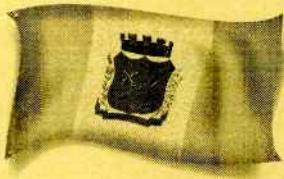
(12) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura;

Local e Data: Gaspar, 27 de setembro de 2018.

Carimbo e Assinatura da Autoridade Ambiental:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Gevaerd
Secretário de Planejamento territorial
Matrícula 13.411



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável
(SUMADS)

Documentos anexos

- Processo nº 3637/2018 Requerimento Padrão, Procuração;
- Certidão de Inteiro Teor.
- Consulta de Viabilidade;
- RAP/ Planta de uso do solo;
- Parecer Técnico nº 011/2018
- Alvará nº 131/2017
- ART do Rap nº 6655950-7 do Engº Florestal Leandro Cristofolini CREA SC 067743-8

Condições de validade:

1. O empreendimento deverá ter as características do código 71.11.01 conforme descrição.
2. Ações Mitigadoras: - orientação e treinamento de funcionários;
- funcionamento em horário comercial;
- maior sinalização;
- utilização de EPIs; - cobrir caçambas com lonas apropriadas;- placas de sinalização de trânsito; - monitoramento e análise da necessidade de aspersão de água;
- sinalização de trânsito de veículos pesados.
3. A implantação do empreendimento está sujeita a análise da documentação exigida pela SUMADS.
4. Para concessão da LAI os documentos vencidos deverão ser entregues novamente.
5. Projeto físico do Loteamento e plantas aprovadas no setor de planejamento.
6. Memorial descritivo do loteamento.
- 12. Publicação em dois jornais num prazo de 30 dias, dando publicidade da aquisição da LAP.**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SUMADS sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Raphael de Gaspari
Diretor do Meio Ambiente